

CIRCULAR

CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ANO DE 2012

O Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF - SINDUSCON-DF em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB, por meio da presente, informa abaixo, o calendário de feriados para o Setor da Construção Civil no ano de 2012.

Ressaltamos que, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (Parágrafo 7º - Cláusula Trigésima Primeira), **“Serão caracterizados como feriados apenas os dias discriminados em lei, decreto ou portaria, observada a competência legal de emissão dos referidos atos”**.

DATA	SEMANA	FERIADO	Nº DA LEI
01/01/2012	Domingo	Dia da Confraternização Universal – Ano Novo	Lei 10.607/02
20/02/2012	Segunda-feira	Dia de São José – Padroeiro da Construção Civil – comemorado na segunda-feira de carnaval (data móvel)	Convenção Coletiva Trabalho, Cláusula Trigésima Oitava.
06/04/2012	Sexta-feira	Paixão de Cristo (data móvel)	Lei nº 72, de 27 de dezembro de 1989 DODF de 28.12.1989
21/04/2012	Sábado	Dia de Tiradentes / Aniversário de Brasília	Lei 10.607/02
01/05/2012	Terça-feira	Dia Mundial do Trabalho	Lei 10.607/02
07/06/2012	Quinta-feira	Corpus Christi (data móvel)	Lei nº 72, de 27 de dezembro de 1989 DODF de 28.12.1989
07/09/2012	Sexta-feira	Dia da Independência do Brasil	Lei 10.607/02
12/10/2012	Sexta-feira	Dia de N. S ^a . Aparecida (padroeira do Brasil)	6.802 de 30/06/1980
02/11/2012	Sexta-feira	Dia de Finados	Lei 10.607/02
15/11/2012	Quinta-feira	Proclamação da República	Lei 10.607/02
30/11/2012	Sexta-feira	Dia do Evangélico (feriado local)	Lei Distrital 893 de 1995/Lei Distrital 963 de 1995
25/12/2012	Terça-feira	Natal	Lei 10.607/02

Esclarecemos que com relação ao carnaval apenas o dia 20 de fevereiro (2ª feira de carnaval) é previsto em Convenção (Parágrafo Único Cláusula Trigésima Oitava) como dia remunerado, sem trabalho. Os demais dias de carnaval (3ª e 4ª feira) não são feriados e, portanto, **dias normais de trabalho**, como mostra a Portaria nº. 595, de 22 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 26/12/2011 (Seção 1).

Por outro lado, a critério da empresa, eventual dispensa do trabalho durante esses dias (3ª e 4ª feira) pode ser compensada no Banco de Horas, como faculta a Cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

O referido calendário estará disponível no site do SINDUSCON-DF (www.sinduscondf.org.br - Comissões – Comissão de Políticas e Relações do Trabalho).

Atenciosamente,

JULIO CESAR PERES
Presidente

Sindicato da Indústria da Construção Civil
SINDUSCON-DF

EDGARD DE PAULA VIANA
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário
STICMB